

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.581, DE 17 DE ABRIL DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11/4/1 969, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE JUNDIAÍ, S.O.S., COM VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SE ENQUADREM NAS SUAS NORMAS DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ A PREVISTA NOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ENTIDADE.

ART. 2º - CONSTARÃO DO CONVÊNIO AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES E DIREITOS POR PARTE DO S.O.S. E DA PREFEITURA:

A) - OBRIGAR-SE-Á A PREFEITURA MUNICIPAL A:

1) - PAGAR AO S.O.S., MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS), QUE SE DESTINARÁ EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS.

B) - OBRIGAR-SE-Á O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS A:

1) - CONTRATAR ASSISTENTES SOCIAIS, DAS QUAIS DUAS DEVERÃO SER FORMADAS EM CURSO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL E, AS DEMAIS, ESTUDANTES DO MESMO CURSO, PARA PRESTAR SERVIÇO COMO ESTAGIÁRIAS;

2) - UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DIPLOMADAS EXERCERÁ AS RESPECTIVAS FUNÇÕES JUNTO À MUNICIPALIDADE, EM LOCAL PRÉVIAMENTE DETERMINADO PELA DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL;

3) - FIXAR OS SALÁRIOS DAS ASSISTENTES CONTRATADAS NOS SEGUINTE LIMITES:

A) - ASSISTENTES DIPLOMADAS, SALÁRIOS NÃO SUPERIORES A 4 (QUATRO) E NEM INFERIORES A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA REGIÃO;

B) - ESTAGIÁRIAS, SALÁRIOS NÃO INFERIORES A 1 (UM) NEM SUPERIORES A 1 1/2 (UM E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMO VIGENTE NA REGIÃO.

1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.581 - FLS. 2 -

4) - USAR A VERBA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA A CONTRATAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS.

5) - FORNECER E MANTER ATUALIZADO UM CADASTRO DE PESSOAS BENEFICIADAS OU ASSISTIDAS, BEM COMO FORNECER TÔDAS AS INFORMAÇÕES QUE FOREM SOLICITADAS PELA PREFEITURA.

ART. 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ DENUNCIAR O CONVÊNIO A QUALQUER TEMPO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA USAR DA FACULDADE PREVISTA NESTE ARTIGO, DEVERÁ ENTREGAR AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, DENTRO DA VERBA PREVISTA, A IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA AO RESSARCIMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DAS ASSISTENTES CONTRATADAS.

ART. 4º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI NO PRESENTE EXERCÍCIO, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR, NA DIRETORIA DA FAZENDA, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

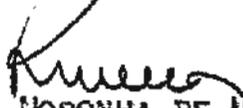
PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS PROVENIENTES DO SALDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968.

ART. 5º - NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, EM QUE PERDURAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, SERÁ CONSIGNADA VERBA PRÓPRIA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
( WALMOR BARBOSA MARTINS )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECEN - TOS E SESSENTA E NOVE.

  
( RUBENS NORONHA DE MELLO )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.